



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.488, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre afetação de bens públicos do Município.

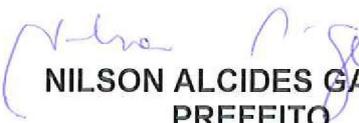
NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam afetados e incorporados à categoria de bem de uso comum do povo os lotes 04A, 05, 06, 07, 08, 09,10, 14B, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 86 do loteamento denominado Cidade Nova, pertencentes ao Município, descritos e caracterizados nas matrículas nº 78.322, 65.677, 65.678, 65.679, 65.680, 65.681, 65.682, 78.323, 65.687, 65.688, 65.689, 65.690, 65.691, 65.692 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba-SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de novembro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO